

## CASO W – UMA SOLUÇÃO QUE INCLUI A JUSTIÇA<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Caso acompanhado pelas psicólogas Maria da Conceição Santos e Nivia Pimentel Teixeira

Convocado para depor em uma delegacia, W explicou à polícia que os objetos roubados encontrados em sua casa pertenciam ao primo. Durante o depoimento, concluiu que havia uma conspiração dos policiais para matá-lo, tão logo percebeu que o referido primo se encontrava preso na mesma delegacia: "Eu tava pedido de morte pela polícia".

Diante do embaraço que lhe causou tal convocação, W seguiu desorientado para a zona rural e encontrou a casa onde vivia uma senhora idosa que era sua conhecida. Arrombou a porta e ao ouvir da senhora "não tô com graça não", concluiu que ela também, ordenada pelos policiais, conspirava para matá-lo. Pensa então: "já que eles disseram que eu sou criminoso sem cometer crime, então eu serei". Desferiu golpes de faca contra a vítima, que veio a falecer.

Em Freud (1925) a angústia está ligada à perda do objeto. A partir do Seminário 10, um corte perpassa o ensino de Lacan (1962) e vemos, então, a noção de objeto ser reelaborada. Nessa obra, de forma diversa de Freud, ele formula que a angústia é assinalada quando a falta falta, tendo, assim, uma relação com a presença inassimilável de um objeto – o objeto pequeno

a. Essa presença desmesurada causa angústia.

É o próprio Lacan (1962) que nos adverte que a angústia funciona como sinal que é da ordem da irreducibilidade do real – um sinal que não se engana. W se apresenta como um sujeito invadido pelo gozo, atravessa um momento de perplexidade, um vazio de significância. Parece haver aí um objeto estranho, desarticulado da teia simbólica, destacado da produção de sentido. É nessa dimensão que o objeto a se apresenta como resto inominável e real na cena do mundo.

O sujeito se vê embaraçado, perturbado diante da exigência pulsional. O embaraço é sinal da angústia.

Após o crime, W apanhado em flagrante delito, foi conduzido à delegacia de uma cidade vizinha, visto que corria risco de linchamento caso permanecesse na região em que cometera o crime.

Algum tempo após a prisão de W, a equipe do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário-PAI-PJ foi acionada para avaliar o caso. A delegada informava que o sujeito se apresentava estranho. O quadro descrito por ela dava conta de que W adotou o

hábito de se masturbar compulsivamente e defecar no piso da própria cela. W fora isolado diante da ameaça de agressão de outros presos. No isolamento, cobriu todas as frestas de luz das janelas, comia pedaços de colchão e criava um rato que passeava pelo seu corpo. A equipe se deparou com um jovem de pouco mais de vinte anos, magro, de aparência descuidada e em precário estado de higiene. Do fundo de uma cela escura e fétida, W gritava e pedia que as pessoas não se aproximassem dele.

O real está posto. O efeito do encontro desse sujeito com os pedaços de real o arremessa para o vazio insuportável. Nesses pontos onde faltam recursos simbólicos, o sujeito segue “desembaraçando-se da angústia através de atos que só podem dizer dela ao fazê-la escoar como água que jorra por uma torneira” (PACHECO, 2005, p. 1).

W se mostrava refratário a qualquer intervenção. Diante da impossibilidade de convencê-lo a se internar, a equipe decide pela internação involuntária. Conduzido para internação naquele mesmo dia, permaneceu internado por um ano e meio. Logo após a internação, W foi submetido a exame de sanidade mental, sendo considerado inimputável pela perícia forense, o que ensejou a aplicação de medida de segurança de internação.

O projeto inicialmente traçado para o caso previa a modulação da medida de segurança de internação para a modalidade de tratamento ambulatorial.

Podemos verificar que, até o momento em que W estivera preso, seu caso foi conduzido pelos aparelhos de polícia e justiça como o de um criminoso qualquer, a quem caberia a cominação legal de uma pena que não o diferenciava de um sujeito considerado imputável. O que W apontava, contudo, é que não se tratava, no seu caso, de um crime qualquer, pelo qual fazia questão dar uma resposta. A intervenção do PAI-PJ, consolidada a partir da sentença que o considerava inimputável, marca um provável momento em que o dispositivo judicial começa a integrar a sua construção delirante, mas que indicava a subjetivação diante do ato. Dirá para a psicóloga ao ser desinternado: “o hospital me humanizou, eu era bicho”.

Importante observar que a oferta do dispositivo transferencial não foi sem efeitos para esse sujeito. Durante os atendimentos, na instituição psiquiátrica, W dizia para a psicóloga que estava em seu “juízo perfeito” e que não gostaria de permanecer internado. Alegava que, perto dele, havia muito doido. Caso não pudesse voltar para casa, preferia voltar para a cadeia de onde viera e justificava: “fui muito bem tratado na cadeia por uma detetive, lá fica mais perto de minha casa e posso receber visita de minha mãe”.

Seguindo a tese apresentada por Lacan no Seminário 10, podemos dizer que o caso W mostra um sujeito que não se separou do objeto e o guarda no bolso. Em “angústia em cena”, Barros (2005) aponta o lugar do operador clínico:

Quando a angústia está em cena e o embaraço pesa sobre o sujeito, nesse intervalo, encontrar o dispositivo analítico pode permitir sua transferência para o Outro do tratamento, desviando seu destino desse salto que passa ao ato. O analista obsta a passagem, colocando-se como anteparo, uma estaca onde o sujeito pode-se agarrar – a oferta de um outro caminho (BARROS, 2005, p. 6).

Nesses momentos, os efeitos da escuta orientada indicam que a transferência pode permitir o endereçamento da angústia e, assim, advir a possibilidade de construção de outras soluções que, sendo absolutamente particulares, possam fazer barra ao excesso de real que faz com que o sujeito recorra a saídas muitas vezes catastróficas.

O analista, ao ofertar o dispositivo inventado por Freud ao sujeito, convida-o a um deslizamento do gozo à palavra, torna-se um objeto que faz bascular o encontro do sujeito ao Outro, marcando uma separação da verdade que triunfa no ato: há gozo (BARROS, 2004, p. 7).

Os atendimentos continuavam a acontecer no âmbito da instituição psiquiátrica, onde a psicóloga comparecia sistematicamente, até que o cálculo na direção do tratamento pudesse apontar em que momento apostar na desinternação de W. Embora a indisposição da família e da própria comunidade em acolher de volta o paciente provocasse um certo tensionamento para equipes envolvidas no caso, W insistia que a família o acolheria, pois fora justamente isso que ele ouvira dos familiares. Havia um impasse...

Era preciso apostar nas saídas de W diante das adversidades. A partir de tal orientação, a equipe do PAI-PJ indicou o retorno de W para sua casa, não obstante fosse um momento de risco e incerteza para toda a equipe.

A chegada em seu destino foi marcada de olhares que pareciam traduzir o horror que o ato de W causara na comunidade.

Após a desinternação, W retornou algumas vezes ao Programa e na medida do que era possível suportar, começou a dizer de sua perplexidade diante do crime. Demonstrava estar arrependido: “sabe, dotôra, eu estava muito bem na cadeia, mas a chefe do PAI-PJ me levou

pro hospital” (...) no hospital comecei a pensar no que eu fiz com aquela mulher. De noite, eu deitava na cama, cobria a cabeça e chorava escondido. Ficava pensando nos pacientes, tentava ajudar...” Foi a partir de então que W empreendeu sua construção delirante que parecia dar sentido ao ato. Relembrou a cena do crime, dizendo-se perseguido pelos policiais. Diante da convocação para depor e esclarecer sobre os objetos roubados que pertenciam ao primo, o delírio persecutório começa a tomar corpo, culminando na passagem ao ato. W conta que, na prisão, lançava-se contra a grade na tentativa de provocar a própria morte. Após algum tempo, tornou-se o “chefe” da cela, era temido.

A passagem ao ato atesta um sujeito sob o jugo de um gozo feroz e mortífero. Diante disso que é insuportável, o sujeito se lança para fora da cena do mundo, promovendo um rompimento inexorável com o Outro. O ato se manifesta como resposta ao máximo de embaraço, como nos mostra Lacan (1962) no Seminário 10. Em momentos de extrema angústia, em que o sujeito não pode se valer de recursos simbólicos para barrar esse Outro imperativo e gozador e que o deixa à mercê do gozo, o ato se apresenta como única saída na qual se observa uma desconexão com o Outro e, conseqüentemente, um apagamento do sujeito.

Quando se referia ao primo, W dizia da intenção de matá-lo, visto que tudo aconteceu por causa dele. A psicóloga intervém, propondo que ele pudesse deixar esse assunto para ser resolvido pela Justiça, já que o primo cumpria a sua pena. Ao ser oferecido o recurso de poder contar também com o PAI-PJ, ele apresentou um certo apaziguamento dizendo: “isso me deixa tranquilo e aliviado”.

Certa vez, W relatou haver descoberto que sua família não gostava dele ao ouvir uma conversa entre a mãe e o irmão. W ouviu que não era bem-vindo em casa, já que ele não conseguia se aposentar nem indo à igreja: “eu não quero aposentar em nome de Jesus, dotôra. Quero trabalhar. Quero que o PAI-PJ ligue pra minha mãe, pede pra ela parar de falar essas coisas”. W pede para a psicóloga o cartão com o telefone do Programa, demonstrando que era possível fazer uso do recurso ofertado: “O outro cartão ficou com meu irmão, mas esse é só meu, vou guardar na minha carteira, se precisar eu ligo”.

Percebeu-se um movimento da família no sentido de produzir uma nomeação para W, indicando certa direção ao nome do pior: “perigoso”, “bêbado”. A equipe do PAI-PJ optou pela posição de acolher as queixas da família e apontar consentimento com a dificuldade de lidar com o estranho que a loucura, via de regra, destaca.

Em outro momento do acompanhamento, W solicitou que os atendimentos passassem a serem feitos em sua residência. Inicialmente, a equipe do PAI-PJ se deslocava até lá e, depois, o próprio paciente indicou um serviço de saúde mental do seu território onde gostaria

de ser atendido. Suas falas apontavam momentos em que havia invasão do Outro: “as portas das casas dos vizinhos tava batendo muito pra mim. Aí eu saí lá fora e gritei bem alto: amanhã o PAI-PJ vem aqui, viu? E as portas parô de batê, dotôra”. O sujeito pôde, naquele momento, fazer uso do operador jurídico para tratar o gozo que o invadia. A partir de então, sempre quando se via ameaçado por essa invasão, convocava os dispositivos jurídicos, solicitando que a juíza fosse comunicada acerca de seu incômodo com a perseguição que vinha sofrendo.

O esforço das equipes (RAPS e judiciário) em manter momentos de construção e discussões constantes do caso vai-se revelando um instrumento bastante eficaz e promissor para o projeto terapêutico indicado pelo sujeito. A experiência mostrou que essa clínica de muitos, orientada pelo saber do sujeito, apresentou-se para W como Outro razoável e do qual ele fez e seguia fazendo uso na medida do seu possível.

Notou-se que o “tratamento” ofertado na estrutura do judiciário organizava simbolicamente a medida subjetiva. A dimensão da responsabilidade cabe no Ordenamento Jurídico na medida em que o sujeito pode tomar o Direito a seu modo, pode extrair das ficções jurídicas algum saber que está do seu lado e do qual faz uso para regular o gozo. O espaço da escuta pode ser oferecido ao sujeito como ponto de ancoragem e endereçamento na construção da sua medida. Esse espaço se constitui como lugar de testemunho do gozo que pode ser ali apresentado pelo sujeito. Como confirma a tese lacaniana, há uma verdade procurada no testemunho jurídico:

O que é procurado, e mais do que qualquer outra coisa no testemunho jurídico é do que poder julgar o que é do seu gozo. O objetivo é que o gozo se confesse, e justamente, porque ele pode ser inconfessável. A verdade procurada é essa aí, no que diz respeito à lei, que regra o gozo (LACAN, 1972-1973/1985, p. 124).

Em determinado momento do trâmite processual, houve determinação judicial para que W fosse submetido à nova perícia, dessa vez a chamada Verificação da Cessaçã da Periculosidade. Foi, então, encaminhado a uma instituição do Sistema Penitenciário, denominada “Centro de Apoio”. Apesar de este ter parecido um momento temerário para o caso, pois W teria de permanecer internado para a realização da perícia, o sujeito apresentou, surpreendentemente, o seu “savoir-faire”, interpretando a seu modo a realidade que se apresentou: consentiu com a internação e repetiu uma fala anterior: “a única pessoa que manda em mim é a juíza”. Após a perícia e já de volta para casa, disse para a psicóloga sobre a importância de ter permanecido naquela instituição. Na literalidade da interpretação, estava convicto de que o centro de apoio o apoiou.

Durante a entrevista, disse ao perito que não faria tratamento caso a medida de segurança terminasse. Fez uma questão para a assistente jurídica: “quem é que vai me dar segurança, se a medida de segurança acabar?” A assistente jurídica lhe revelou que a medida acabava tão somente no papel e que ele seguiria sendo acompanhado.

O laudo pericial indicou a manutenção da medida de segurança de tratamento ambulatorial. O novo despacho judicial ratificou essa posição e determinou a continuidade do tratamento na RAPS. Uma leitura possível, naquele momento, indicou a importância da lei literalmente expresso na sentença judicial. Dito de outro modo, a medida foi ratificada expressamente na nova decisão e, doravante ele faria o tratamento atrelado à determinação judicial.

Podemos, portanto, pensar que responder a um processo judicial fez constituir, no real, uma borda para esse sujeito até que ele pudesse construir novos dispositivos que possibilitassem dispensar a presença da Justiça como único outro que lhe oferecia segurança. Muito embora se fizesse observar, nesse caso, que o sujeito construiu uma solução da qual vinha fazendo uso e na qual o dispositivo judicial encontrava-se incluído de um modo bastante particularizado.

Miller (2003) diz que nos tempos em que o Outro não existe, o sujeito advém como inventor, independentemente de qual seja sua estrutura clínica. O discurso estabelecido avalia as soluções adotadas na neurose e que possuem estatuto de ficção já instituída. Estas seriam, então, um delírio normal, visto que toda ficção pode ser uma forma de delírio. O psicótico, contudo, há que empreender um esforço para resolver tal questão, pois ele, não encontrando abrigo no simbólico, está fadado a inventar sem se pautar, necessariamente, pelos recursos de um discurso estabelecido. Miller (2003) enfatiza, no caso da psicose, a importância que se deve atribuir às soluções encontradas pelo sujeito, ainda que se tratem de pequenas invenções.

Laia (2006), ao retomar a metáfora da malha rodoviária proposta por Lacan (1956) no Seminário 3, lembra-nos a possibilidade que o psicótico tem de encontrar um caminho. Há caminhos que, como os que trilham os neuróticos, são como uma “grande rodovia” e pelos quais o sujeito pode fazer sua trajetória orientada por mapas e placas que, geralmente, são encontrados em estradas de grande circulação. Outros caminhos, no entanto, estão fora do mapa, embora possam se ofertar como rotas alternativas, são os chamados “off-road”. Segundo Laia, “há caminhos literalmente fora de rota e que, nem por isso, deixam de se prestar a alguma orientação ou retorno para um sujeito que neles se envereda” (LAIA, 2006, p. 57).

Vemos no caso de W um sujeito que toma o dispositivo jurídico, mais especificamente a medida de segurança, como um ponto de basta. Podemos localizar, aí, um caminho alternativo, “off-road”, capaz de prestar alguma orientação ao seu percurso após o ato. O sujeito, que não pôde se orientar pelo registro da grande rodovia, encontra placas nos caminhos à margem do Nome-do-Pai e se põe a construir novas rotas que ganham destaque na malha rodoviária do Outro (LAIA, 2006).

## CONSIDERAÇÕES

Sabemos que a moderna ordem das coisas alojou a loucura na caverna da desrazão onde reinou o silêncio sepulcral do abandono por séculos. A loucura que se resumia na encarnação do mal e do perigo ganhou o espaço extramuros, forjando uma nova leitura dos indefensáveis argumentos da manutenção da ordem social em nome do exílio dos diferentes.

A partir da intervenção do saber psiquiátrico que tomou a loucura como objeto de estudo, uma estreita relação se estabeleceu entre alienistas e magistrados no final de século XIX, quando o Direito também se interrogou qual deveria ser o estatuto jurídico do doente mental. De um lado, a medicina que concebia a doença mental como estado de anormalidade e exige cuidados especiais. De outro lado, o Direito Penal, manifestava-se pela adoção de um critério de prevenção. Da convergência desses dois discursos, deu-se destaque à separação dos criminosos loucos, inimputáveis e semi-imputáveis, dos ditos criminosos comuns. Os loucos deveriam ser internados para fins de tratamento e conservação da saúde física e mental. Embora alguns operadores jurídicos considerem tais conceitos como progressistas na discussão que envolve direito e saber médico, verificamos que a segregação dos loucos em “hospícios penais” havia se tornado uma constante, diante do argumento de que ao louco devia ser atribuída, presumidamente, a classificação de perigoso.

Enquanto a pena se fundamenta na culpabilidade do agente, a medida de segurança tem seu fundamento na constatação da periculosidade, constituindo-se como instrumento de prevenção social. Trata-se do instituto jurídico que regula o tratamento dispensado pelo Direito Penal aos inimputáveis e aos semi-imputáveis.

A experiência do PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, criado no âmbito da Justiça Mineira, surgiu como uma via de interlocução entre direito e psicanálise. O trabalho que subsidia as decisões judiciais nas varas criminais e de execução penal tem, há 25 anos, possibilitado uma nova abordagem da pessoa em sofrimento psíquico que responde a processo criminal. O acompanhamento dos casos, efetuado de forma interdisciplinar, reafirma o princípio jurídico-penal da individualização das sentenças aplicadas, ou seja, o ordenamento jurídico pode ser tomado pelo juiz de forma a ponderar sobre as regras nele contidas sem que, para isso seja necessário prescindir da singularidade na decisão do caso concreto.

Está no cerne do trabalho desenvolvido pelo PAI-PJ responder aos desafios propostos pela noção de periculosidade que circula, ainda, no discurso social. O objetivo, via de regra, é também poder oferecer subsídios para a construção de uma saída possível diante do

estranho e do não-saber que a loucura anuncia. Já sabemos, por exemplo, que a lógica da exclusão, da segregação e da discriminação não é a melhor das saídas. A intervenção sobre os casos acompanhados pelo PAI-PJ visa a estar comprometida com a tarefa de testemunhar uma medida que caiba no laço social para, justamente, se distinguir do modelo que segrega e assim promover uma ancoragem para que algo do sujeito e seu modo de satisfação possam aí se apresentar com seu cabimento próprio e sua maneira de estar no mundo. Ainda que a inimputabilidade seja a conclusão pericial, a noção de responsabilidade deve estar no horizonte da direção do trabalho de acompanhamento, considerando que o sujeito pode oferecer a sua forma de responder pelo ato infracional.

A contemporaneidade que habita nossos tempos traz a marca do declínio dos ideais. Não está mais colocada para o sujeito uma referência única que oriente seu desejo. As referências se apresentam multifacetadas num cenário em que a oferta de objetos é pulverizada pelo mercado e não menos pela ciência. A psicanálise convocada a intervir no mundo, a partir de Freud, não recua diante dos desafios desses novos tempos. Tempos pautados pela tônica da não-existência do Outro e de sua eliminação caso teime em existir.

A teoria freudiana foi concebida numa época em que havia indicativos de uma crença mítica na autoridade da lei. A lei do pai, como referência, apresentava sua operação por meio da falha, ou a falha do pai fazia emergir a lei, cujo funcionamento se apresentava pelo sintoma do sujeito. Ou seja, o mal-estar se mostrava como retorno dessa falha sobre o sujeito lá onde o sintoma se produzia para dar tratamento ao mesmo mal-estar.

Oferecer a esses sujeitos a possibilidade de fazer uso de um Outro razoável que testemunha sua palavra, ainda que do momento do ato ele nada pudesse dizer, endossa a oferta de um espaço de produção de sentido lá onde estivera o sem-sentido. Faz-se necessário que a política de condução, nesses casos, sofra uma torção no sentido de dar à lógica formal uma nova face. Trata-se de uma verdade ficcional, diferente do certo ou errado proposto na letra da lei. Assim, vemos, pela experiência, que é possível ao sujeito construir, do seu jeito e com o seu saber, a justa medida de sua responsabilidade.

A experiência da ação analítica na instituição jurídica aponta para a evidente necessidade de articulação entre o singular do sujeito e o universal da lei. Trata-se de verificar como o sujeito e seus modos de satisfação podem encontrar propriamente um lugar no laço social. Não há que se pensar, portanto, em uma renúncia completa à satisfação. Ao contrário, o que conduz a discussão é exatamente a não-supressão total do gozo destinado ao sujeito. Este é um ponto que se coloca como causa de um trabalho como aquele realizado pelos profissionais do PAI-PJ.

O caso W, considerado no presente trabalho, é emblemático no tocante à discussão desse ponto de articulação entre o singular do sujeito e o universal da lei. O caso demonstra como o sujeito faz uso do tratamento pela palavra para construir sua solução. Toma de modo particular o dispositivo jurídico da medida de segurança e, ainda que, delirantemente, serve-se dele, com a ajuda do PAI-PJ e da RAPS, para construir uma borda que regula o gozo. A sentença judicial funciona para esse sujeito como operador clínico, na medida em que os auxiliares do juiz (a equipe do PAI-PJ) ocupam o lugar de secretários e W, embora sendo considerado inimputável – absolvido impropriamente (“inocente”, segundo o próprio paciente) pela Justiça, não se furta de responder pelo crime cometido. É, paradoxalmente, a própria nomeação de inimputável que franqueia a possibilidade de W ser considerado diferente de um criminoso comum, mas é ela mesma que, com a contribuição da psicanálise lacaniana, não deixa de permitir que ele se coloque como responsável pelo seu ato.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cristina Capanema de. **Inimputabilidade, periculosidade e medida de segurança**: o enfoque jurídico da atual intervenção penal frente aos problemas de saúde mental. 2004. 257 f. Dissertação (Mestrado em Direito da Faculdade de Direito) – UFMG, Belo Horizonte.

ALVARENGA, Elisa O sujeito psicótico e a lei. **Curinga**. Escola Brasileira de Psicanálise, Belo Horizonte, v.17, p.62-71, nov. 2001.

BARROS, Fernanda Otoni. **A clínica da psicose e suas relações com o direito penal** – novos dispositivos – intervenções não standard. Belo Horizonte, 2003a. Mimeografado.

BARROS, Fernanda Otoni. Democracia, Liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas. In: Conselho Federal de Psicologia (org.). **Loucura e Política**: Escritos Militantes. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003b.

BARROS, Fernanda Otoni. **Uma política de atenção ao louco infrator**. Belo Horizonte, 2004b, mimeografado.

DUTRA, Maria Cristina Bechelany. **As relações entre psicose e periculosidade**: contribuições clínicas da concepção psicanalítica da passagem ao ato na psicose. São Paulo: Annablume. Belo Horizonte: Universidade FUMEC, 2002.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito**. São Paulo: revista dos Tribunais, 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

FREUD, Sigmund. A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos (1906). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, v. IX p. 104-115.

FREUD, Sigmund. Notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de paranóia (1914). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, v. XII p. 15-108.

FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. vol. XIII. p.11-62

FREUD, Sigmund. Criminosos em conseqüência de um sentimento de culpa (1916). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, v. XIV. p. 375-377.

FREUD, Sigmund O Mal-estar na civilização (1930). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud** Rio de Janeiro. Imago. 1996. vol. XXI. P.65-148

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções de psicanálise em criminologia (1950a). In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 127-151.

LACAN, Jacques. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia (1950b). In: **Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003. p. 127-131.

LACAN, Jacques. As psicoses (1956). **Seminário 3**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

LACAN, Jacques. A angústia (1962/1963). **Seminário 10**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

LACAN, Jacques. O sintoma (1975/1976). **Seminário 23**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

LACAN, Jacques. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose (1957). In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 537-590.

LACAN, Jacques. A ciência e a verdade (1966). In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 869-892.

LAIA, Sergio. Ao longo e ao largo do pai In: **Boletim XII Jornada da Escola Brasileira de Psicanálise ser pai hoje**, 2006. p 55-60.

LAURENT, Eric. **Os tratamentos psicanalíticos das psicoses**. S.d. Mimeografado.  
Tradução: Yolanda Vilela.

MANDIL, Ram. Discurso analítico e discurso jurídico. In: VII JORNADA DA ESCOLA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE **a lei e o fora-da-lei**. Belo Horizonte, 2001.  
Mimeografado.

MATTOS, Virgílio. **Crime e psiquiatria** – uma saída. Preliminares para a desconstrução das medidas de segurança. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MILLER, Jacques-Alain. A invenção psicótica. **Opção Lacaniana**: Revista Brasileira Internacional de Psicanálise, nº 36, p. 6-16, maio de 2003.

PEREIRA, Fernando Casula Ribeiro. **Responsabilidade na Psicose** consentimento do sujeito às ficções jurídicas. 2003. 194f. Dissertação (Mestrado em psicologia da Faculdade de Ciências Humanas – FAFICH.) UFMG, Belo Horizonte.

SALUM, Maria. José. Gontijo. Invenção e responsabilidade na psicanálise aplicada ao judiciário. In: **Revista Eletrônica Sefhallus**. n 3, p 06, nov/ 2006. Disponível em:  
<[http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero\\_03/artigo\\_06port\\_edicao03.htm](http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero_03/artigo_06port_edicao03.htm) - 81k >.  
Acesso em: 30 mar. 2007.